

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]



Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
GABINETE DA VEREADORA

www.camaradeitariri.sp.gov.br E-mail diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

REQUERIMIENTO N° 035/2017.

Exmo. Sr. Presidente,

Os Vereadores abaixo assinados requerem a V. Exa., ouvida a Casa, para que seja oficiado ao Exmo. Sr. Dinamerico Gonçalves Peroni, DD. Prefeito Municipal de Itariri, para que informe a esta Casa de Leis, se foi pago, qual o motivo e qual a data prevista, para pagamento do salário do mês de dezembro de 2016, dos Médicos Plantonistas do Pronto Socorro e Ambulatório.

“PLENÁRIO VEREADOR HENRIQUE F. MONTEIRO, 22 DE MARÇO 2017”

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]



Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
GABINETE DA VEREADORA

www.camaradeitariri.sp.gov.br E-mail diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº 056/2017.

Exmo. Sr. Presidente,

Considerando que o Ministério da Saúde efetiva a transferência de incentivo financeiro vinculado à atuação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), integrantes de equipes do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) ou da Estratégia de Saúde da Família (ESF), para os Fundos Municipais de Saúde ou, em caráter excepcional, para os Fundos Estaduais de Saúde.

Considerando que o incentivo financeiro visa o aprimoramento da assistência prestada, a melhoria da infraestrutura dos serviços e o estabelecimento de parcerias na identificação de prestadores solidários do sistema.

Considerando que a Portaria nº 674, de 03/06/2003, do Ministério da Saúde, estabelece dois tipos de incentivos financeiros vinculados à atuação de Agentes Comunitários de Saúde, integrantes de equipes do Programa Agentes Comunitários de Saúde ou da Estratégia de Saúde da Família: I - Incentivo de custeio - Valor destinado ao custeio da atuação de agentes comunitários de saúde, transferido em parcelas mensais de 1/12, pelo Fundo Nacional de Saúde, para os Fundos Municipais de Saúde ou, em caráter excepcional, para os Fundos Estaduais de Saúde; e II - Incentivo adicional - Representação de uma décima terceira parcela a ser paga ao agente comunitário de saúde.

Considerando que o Gestor Municipal de Saúde é responsável pela remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos encargos decorrentes das contratações efetivadas como o pagamento dos salários mensais, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e outros. Podendo haver a composição de receita para o custeio desta despesa, parte pelo Município e outra advinda do incentivo de custeio provindo da União.

Considerando que, no incentivo adicional, o Ministério da Saúde visa estimular os ACS, sendo um crédito não trabalhista, o que afasta de pronto a sua analogia ao décimo terceiro salário, devendo os Municípios, portanto, repassá-lo aos agentes, nos termos da Portaria Ministerial vigente, pena de caracterizar-se irregularidade, em face do que dispõe o artigo 37, caput, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, visto que este recurso adicional possui destinação direta aos ACS.

REQUEIRO, observadas as formalidades regimentais, e após ouvido o douto Plenário, seja oficiado ao Exmo. Sr. Dinamerico Gonçalves Peroni, DD. Prefeito Municipal

[illegible]



Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
GABINETE DA VEREADORA

www.camaradeitariri.sp.gov.br E-mail diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº.064/2017

Sr. Presidente

RETIRADO DA PAUTA

Os Vereadores abaixo assinados requerem a V. Exa., ouvida a Casa, para que seja oficiado ao Exmo. Sr. Dinamerico Gonçalves Peroni, DD. Prefeito Municipal de Itariri, para que informe a esta Casa de Leis, em cunho EMERGENCIAL, para expor os motivos fundamentados, da decisão que julgou acreditar ser necessária a transferência das funcionárias Maria Cicera de Assis e Rosmary Fabia Monteiro, uma vez que **TODO** ato administrativo, tomado pelo poder público municipal, bem como seus agentes constituídos, deverão ser **MOTIVADOS e FUNDAMENTADOS** observando os princípios elencados na Carta Magna, sob pena de NULIDADE DO ATO, conforme disposto na primeira parte do artigo 37 “caput” da Constituição Federal e Artigo 50 da lei 9.784 de 1999, se não vejamos;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”

Lei 9.784 de 1999;

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

(...)

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

(...)

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.



Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
GABINETE DA VEREADORA

www.camaradeitariri.sp.gov.br E-mail diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

(...)

Ratificando cabalmente a tese da obrigatoriedade de motivação dos atos administrativos, a lei 9784/99 traz, de forma expressa, o princípio da motivação. O princípio da motivação está lado a lado com princípios de inquestionável influência e aplicação na Administração Pública, como os princípios da razoabilidade, moralidade, finalidade e interesse público. Outrossim, o consagrado artigo, em seu inciso VII, ainda preceitua que nos processos administrativos serão observados os critérios de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão.

Indicar os pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão significa justificar, fundamentar, explicitar os motivos que deram embasamento ao ato – em suma, nos processos administrativos da Administração Pública, a motivação sempre deve ser observada.

Contudo, Nobres Vereadores, a doutrina a respeito do tema ATO ADMINISTRATIVO, nos ensina:

Ato administrativo é “a exteriorização da vontade de agentes da Administração Pública ou de seus delegatários, nessa condição, que, sob regime de direito público, vise à produção de efeitos jurídicos, com o fim de atender ao interesse público”. **José dos Santos Carvalho Filho**

Nessa esteira, **Maria Sylvia Zanella Di Pietro**, aponta que ato administrativo é a “declaração do Estado ou de quem o represente, que produz efeitos jurídicos imediatos, com observância da lei, sob regime jurídico de direito público e sujeita a controle pelo Poder Judiciário”.

Motivação pode ser entendida como a explanação, a fundamentação, a explicitação dos motivos que conduziram o agente público para a elaboração do ato administrativo. Com esteio na lei 9784/99, **Hely Lopes Meirelles** diz que “denomina-se motivação a exposição ou a indicação por escrito dos fatos e dos fundamentos jurídicos do ato”. Motivar significa apresentar e explicar, de maneira clara e congruente, os elementos que ensejaram o convencimento da autoridade, indicando os fatos e os fundamentos jurídicos que foram considerados. Geralmente a motivação é apresentada sob a forma de “considerandos”.

Deixa-se registrado as brilhantes palavras do saudoso Doutrinador **Hely Lopes Meirelles** que, de forma magistral, soluciona a situação supracitada e coaduna e lastreia todo o meu entendimento:

“No Direito Público o que há de menos relevante é a vontade do administrador. Seus desejos, suas ambições, seus programas, seus atos, não têm eficácia administrativa, nem validade jurídica, se não estiverem alicerçados no

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]



Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
GABINETE DA VEREADORA

www.camaradeitariri.sp.gov.br E-mail diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº 073/2017.

Exmo. Sr. Presidente,

Os Vereadores abaixo assinados requerem a V. Exa., ouvida a Casa, para que seja oficiado ao Exmo. Sr. Dinamerico Gonçalves Peroni, DD. Prefeito Municipal de Itariri, para que preste à esta Casa de Leis. as seguintes informações relativas à Lei Municipal nº 1.975/2017, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 147.646,58, destinado ao pagamento de salários de médicos do mês de Dezembro de 2016:

1-quantos e quais médicos foram pagos;

2-qual o valor a pagar para cada médico;

3-qual a forma ou instrumento de contratação adotado pela Prefeitura à época.

“PLENÁRIO VEREADOR HENRIQUE F. MONTEIRO, 11 DE MAIO 2017”

<u>NOME</u>	<u>ASSINATURA</u>
Autora: Milene Damasceno Vereadora P.S.D.B. 2ª. Secretária	

REQUERIMENTO Nº 079/2017.



Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
GABINETE DA VEREADORA

www.camaradeitariri.sp.gov.br E-mail diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

Exmo. Sr. Presidente,

Considerando, que o Município de Itariri, determina na redação da Lei Municipal nº. 1.011/1992 de 24 de março de 1992, que dispõe sobre a concessão de desconto do IPTU aos aposentados, pensionistas ou viúvos, que satisfaçam as condições estabelecidas nestas Lei.

Considerando, que a concessão supra desconto mencionado, contribui no orçamento das referidas famílias.

Considerando, que a Lei Municipal nº 1.054/1993 de 03/03/1993, inclui apenas novos incisos na redação do artigo 4, da Lei 1.011/1992 de 24 de março de 1992.

Considerando, que Lei Municipal n. 1.589/2007, de 04 de maio de 2.007, Dispõe Sobre Inclusão De Mensagem nos Carnês de IPTU, Artigo 1º; ***"No carnê de lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, deverá constar, da contracapa, de forma clara e destaca, menção aos direitos de desconto e isenção de IPTU aos aposentados, na forma prevista nas Leis Municipais n. 1.022 de 24/05/92 e n. 1.054 de 03/03/93.***

Considerando, que o Princípio da Publicidade, disposto no Artigo 37 da Constituição Federal. Como os agentes públicos atuam na defesa dos interesses da coletividade, publicidade dos atos administrativos constitui medida voltada a exteriorizar a vontade da Administração Pública divulgando seu conteúdo para conhecimento público.

REQUEIRO, observadas as formalidades regimentais, e após ouvido o douto Plenário, seja oficiado ao Exmo. Sr. Dinamerico Gonçalves Peroni, DD. Prefeito Municipal de Itariri, para que INFORME a esta Casa, o motivo pelo qual, **NÃO** consta na contracapa dos **CARNÊS DE IPTU**, do ano e exercício vigente a referida menção de **Isenção ou Desconto do IPTU**, para aqueles que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, possam ser beneficiados.

“PLENÁRIO VEREADOR HENRIQUE F. MONTEIRO, 15 DE MAIO 2017”

[illegible]



Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
GABINETE DA VEREADORA

www.camaradeitariri.sp.gov.br E-mail diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº 087/2017.

Exmo. Sr. Presidente,

Considerando, o disposto na Lei 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis. Lei é regulamentada pelo Decreto 7.404 de 23/12/2010.

Considerando a redação da Lei Estadual No 12.300/2006 que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes, objetivos, instrumentos para a gestão integrada e compartilhada de resíduos sólidos, com vistas à prevenção e ao controle da poluição, à proteção e à recuperação da qualidade do meio ambiente, e à promoção da saúde pública, assegurando o uso adequado dos recursos ambientais no Estado de São Paulo.

Considerando, a definição dos Resíduos trazida na Lei 12.305/2010 em seu artigo 13 alínea "g".

Resíduos de Serviços de Saúde como: os gerados nos serviços de saúde conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama (Sistema Nacional do Meio Ambiente) e do SNVS (Sistema Nacional de Vigilância Sanitária).

REQUEIRO, observadas as formalidades regimentais, e após ouvido o douto Plenário, seja oficiado ao Exmo. Sr. Dinamerico Gonçalves Peroni, DD. Prefeito Municipal de Itariri, para que INFORME a esta Casa, as seguintes indagações;

- 1 - O Município executa o gerenciamento dos resíduos gerados nos serviços de saúde?
- 2 - Os resíduos de saúde são coletados pela Prefeitura ou o serviço é terceirizado? Caso seja feita por terceiros, requeiro cópia do contrato firmado.
- 3 - O Município dispõe de área(s) específica(s) para os resíduos gerados nos serviços de saúde?

[illegible]



Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
GABINETE DA VEREADORA

www.camaradeitariri.sp.gov.br E-mail diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

QUERIMENTO Nº 088/2017.

Exmo. Sr. Presidente,

Considerando, o disposto na Lei 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis. Lei é regulamentada pelo Decreto 7.404 de 23/12/2010.

Considerando, a redação da Lei Estadual No 12.300/2006 que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes, objetivos, instrumentos para a gestão integrada e compartilhada de resíduos sólidos, com vistas à prevenção e ao controle da poluição, à proteção e à recuperação da qualidade do meio ambiente, e à promoção da saúde pública, assegurando o uso adequado dos recursos ambientais no Estado de São Paulo.

Considerando, a definição dos Resíduos, trazida na Lei 12.305/2010 em seu artigo 13 alínea "h". Resíduos da Construção Civil como: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis.

REQUEIRO, observadas as formalidades regimentais, e após ouvido o douto Plenário, seja oficiado ao Exmo. Sr. Dinamerico Gonçalves Peroni, DD. Prefeito Municipal de Itariri, para que INFORME a esta Casa, as seguintes indagações;

- 1 - Existe depósito de resíduos a céu aberto (lixão)?
- 2 - Existe área para depósito de resíduos inorgânicos diversos do aterro?
- 3 - A Prefeitura fiscaliza coleta, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil?

[illegible]

[illegible]



Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
GABINETE DA VEREADORA

www.camaradeitariri.sp.gov.br E-mail diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº 103/2017.

Exmo. Sr. Presidente,

Considerando, o disposto na Lei 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis. Lei é regulamentada pelo Decreto 7.404 de 23/12/2010.

Considerando, a redação da Lei Estadual No 12.300/2006 que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes, objetivos, instrumentos para a gestão integrada e compartilhada de resíduos sólidos, com vistas à prevenção e ao controle da poluição, à proteção e à recuperação da qualidade do meio ambiente, e à promoção da saúde pública, assegurando o uso adequado dos recursos ambientais no Estado de São Paulo.

Considerando, a definição dos Resíduos trazida na Lei 12.305/2010 em seu artigo 13 alíneas "A, B e C";

Resíduos Sólidos Urbanos como: os originários de atividades domésticas em residências urbanas (resíduos domiciliares) e os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana (resíduos de limpeza urbana).

Visando atender a atual Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída através da Lei Federal 12.305/10 e ao mesmo tempo nos anteciparmos as fiscalizações, oriundas do Tribunal de Contas do Estado de SP, assim como, no sentido de evitarmos que sejam apuradas eventuais irregularidades e ou discrepâncias em relação a legislação em vigor, vejo a necessidade de levantarmos todas as possibilidades que são abrangidas por esta Lei.

REQUEIRO, observadas as formalidades regimentais, e após ouvido o douto Plenário, seja oficiado ao Exmo. Sr. Dinamerico Gonçalves Peroni, DD. Prefeito Municipal de Itariri, para que INFORME a esta Casa, as seguintes indagações sobre Coleta Seletiva;

- 1 - A coleta seletiva é efetuada pela própria Prefeitura ou Terceirizada
- 2 - Em termos percentuais, quanto representa a coleta seletiva em relação ao total do lixo coletado?
- 3 - Existe programação de coleta seletiva?
- 4 - Existe outras iniciativas de recepção de resíduos sólidos (ecopontos, cata-bagulho, etc.)?
- 5 - A coleta (não seletiva) é efetuada pela própria Prefeitura ou Terceirizada?
- 6 - Existe fiscalização da prestação do serviço de coleta e destinação de resíduos domiciliares?
- 7 - Existe Unidade de Triagem?



Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
GABINETE DA VEREADORA

www.camaradeitariri.sp.gov.br E-mail diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

- 8 - Existe Unidade de Compostagem?
- 9 - Existe área de transbordo no Município?
- 10 - Se houver área de transbordo, é própria ou terceirizada?
- 11 - Existe licença de operação da CETESB para a área de transbordo?
- 12 - Existe área de aterro no Município? Se houver área de aterro, é própria ou terceirizada?
- 13 - Se houver área de aterro, existe licença de operação da CETESB para a área de aterro?
- 14- É realizado tratamento de resíduos sólidos antes do aterramento? Qual o tipo de tratamento de resíduos sólidos é realizado antes do aterramento.

“PLENÁRIO VEREADOR HENRIQUE F. MONTEIRO, 13 DE JUNHO DE 2017.”

[illegible]

[illegible]

[illegible]



Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
GABINETE DA VEREADORA

www.camaradeitariri.sp.gov.br E-mail diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº. 107/2017

Senhor Presidente,

Considerando que o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ), tem como objetivo incentivar os gestores a melhorar a qualidade dos serviços de saúde oferecidos aos cidadãos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) por meio das equipes de Atenção Básica à Saúde;

Considerando que o Requerimento 51/2017 sobre o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ), para a Estratégia de Saúde das Famílias no Município de Itariri, foi questionado sobre a indicação dos valores recebidos e sua correspondente destinação.

Considerando a resposta do supra requerimento através do ofício 317/2017 juntamente com o memorando 215/2017 está absolutamente incompleta e não satisfatória. Cumpre afirmar que não nos foi informado detalhadamente, como ora requeremos, as aplicações dos recursos ;

“Os recursos financeiros recebidos no ano 2016 através do programa foi o valor total de R\$. 81.600,00. Sendo creditado esta receita na conta bancária do PAB (Piso Atenção Básica) e, consequentemente utilizado para todas as ações de custeio da Atenção Básica, em tanto em serviços, materiais e recursos humanos”.

Destacamos que neste Programa patrocinado pelo Governo Federal é dever do Município comprovar através de documentos válidos todos os gastos utilizados oriundos deste recurso financeiro, cuja a não comprovação dos gastos nos destinos corretos, conforme o PMAQ prevê:

A referida Portaria nº 204/2007 estabeleceu, ainda, que a gestão municipal poderá aplicar os recursos eferente ao PAB fixo e variável em qualquer despesa no âmbito da Atenção Básica. Para tanto se faz necessária à explicitação da aplicação dos gastos com a organização da Atenção Básica no Plano Municipal de Saúde, que é devidamente aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde e atualizado a cada ano.

Com efeito, caso as despesas de contratação demandadas não se dirijam para fins diretamente vinculados à atenção básica no município e não obedeçam às diretrizes constantes do Plano Municipal de Saúde voltado à atenção básica, o uso dos recurso será considerado irregular.

[illegible]



Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
GABINETE DA VEREADORA

www.camaradeitariri.sp.gov.br E-mail diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº 116/2017

Exmo. Sr. Presidente,

Considerando, que no período de janeiro a julho de 2017 o Município de Itariri por meio de Convênios e Leis Federais recebeu o montante total de R\$ 1.127.316,47 destinados a diversos fins conforme Programas a seguir. Na próxima página, apresento tabela com o detalhamento de cada Programa.

- ✓ Serviços de Proteção Social Básica
- ✓ Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade
- ✓ Desenvolvimento Integral da Primeira Infância – Criança Feliz
- ✓ Serviço de Apoio a Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
- ✓ Apoio a Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)
- ✓ Dinheiro Direto na Escola para Educação Básica
- ✓ Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- ✓ Apoio a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano
- ✓ Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística
- ✓ Transferência da Cota-Parte do Salário— Educação (Lei nº 9.424/1996)
- ✓ Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

REQUEIRO, observadas as formalidades regimentais, e após ouvido o Douto Plenário, seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Dinamerico Gonçalves Peroni, DD. Prefeito Municipal de Itariri para que venha apresentar informações por meio de relatório, especificando em detalhes, as devidas aplicações das verbas federais recebidas de acordo com o objetivo de cada Programa informando quando, onde, em quê e valores dispendidos, bem como, o saldo financeiro de cada verba até o presente momento.

[illegible]



Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
GABINETE DA VEREADORA

www.camaradeitariri.sp.gov.br E-mail diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

A justificativa desse requerimento se dá pela função primordial de nossa função em fiscalizar o emprego das verbas no atendimento das necessidades de nosso município, além de garantir que em futuras fiscalizações por parte do Governo Federal, não tenhamos qualquer tipo de irregularidade ou dispêndio fora do propósito de cada programa.

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	PERÍODO	VALOR PAGOS DE VERBAS FEDERAIS	OBJETIVO
Fundo Nacional de Assistência Social	Serviços de Proteção Social Básica	JAN a JUL 2017	R\$ 22.000,00	Prevenir situações de risco por meio de desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Prevê o desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada, inclusive as pessoas com deficiência.
Fundo Nacional de Assistência Social	Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade	JAN a JUL 2017	R\$ 10.260,00	Oferecer atendimento e acompanhamento a famílias e indivíduos com direitos violados, cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos. No seu âmbito é prevista uma unidade de referência pública e estatal para a oferta de serviços especializados e continuados: o Centro de Referência Especializado de Assistência Social -



Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
GABINETE DA VEREADORA

www.camaradeitariri.sp.gov.br E-mail diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

				CREAS
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	Desenvolvimento Integral da Primeira Infância – Criança Feliz	JAN a JUL 2017	R\$ 20.000,00	Os gestores públicos que aderirem ao deverão assumir o compromisso com a implementação, o fortalecimento e a articulação da primeira infância. O foco desse programa, o Criança Feliz, são para as famílias beneficiárias do Bolsa família com ações coordenadas em várias áreas: saúde, assistência social, educação, justiça e cultura.
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	Serviço de Apoio a Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família	JAN a JUL 2017	R\$ 17.881,85	Recursos destinados a suportar os seguintes aspectos: Identificação e cadastramento de novas famílias, atualização e revisão dos dados dos cidadãos residentes no município no Cadastro Único; Gestão intersetorial de condicionalidades; Gestão de benefícios; Implementação de ações complementares ao Programa Bolsa Família; Controle social: acompanhamento e fiscalização do Programa Bolsa Família.
Fundo Nacional de Desenvolvimento de Desenvolvimento da Educação	Apoio a Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)	JAN a JUL 2017	R\$ 147.415,00	Programas que contribuam para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio de oferta da alimentação



Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
GABINETE DA VEREADORA

www.camaradeitariri.sp.gov.br E-mail diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

				escolar e de ações de educação alimentar nutricional. Deverão ser atendidos alunos de toda a educação básica (infantil, fundamental, médio, EJA)
Fundo Nacional de Desenvolvimento de Desenvolvimento da Educação	Dinheiro Direto na Escola para Educação Básica	JAN a JUL 2017	R\$ 2.540,00	Prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da educação básica das redes estaduais e municipais e as escolas privadas de educação especial mantidas por entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Deverá englobar várias ações e objetiva a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas e o reforço da autogestão escolar nos planos financeiro, administrativo e didático, contribuindo para elevar os índices de desempenho da educação
Fundo Nacional de Desenvolvimento de Desenvolvimento da Educação	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	JAN a JUL 2017	R\$ 49.957,20	Instituído pela Lei nº 10.880/04, visa garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, Municípios e DF. Com a publicação da Medida Provisória 455/2009 e transformada em Lei nº



Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
GABINETE DA VEREADORA

www.camaradeitariri.sp.gov.br E-mail diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

				11.947/2009, o programa foi ampliado para toda a educação básica, beneficiando também os alunos do ensino infantil e médio residentes em áreas rurais. Essa verba é destinada para custear despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes.
Ministério das Cidades	Apoio a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	JAN a JUL 2017	R\$ 147.650,00	Formulação e implementação, por meio de projetos demandados pelos entes federados e aportes de recursos, de ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos, drenagem urbana, saneamento integrado, elaboração de estudos, planos e projetos, pavimentação e calçamento de vias urbanas, transporte público, acessibilidade, regularização fundiária, acesso à moradia e urbanização, dentre outras caracterizadas como desenvolvimento urbano, visando a melhoria das condições sanitárias, de habitabilidade, mobilidade e acessibilidade urbanas.
Ministério do	Apoio a Projetos	JAN A JUL	R\$	O programa tem como



Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
GABINETE DA VEREADORA

www.camaradeitariri.sp.gov.br E-mail diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

Turismo	de Infraestrutura Turística	2017	121.875,00	finalidade desenvolver o turismo nos municípios brasileiros, dotando-as de infraestrutura para permitir a expansão das atividades turísticas, adequação dos acessos e a melhoria da qualidade do produto para o turista
Recursos sob Supervisão do MEC	Transferência da Cota-Parte do Salário— Educação (Lei nº 9.424/1996)	JAN A JUL 2017	R\$ 512.737,36	Verba destinada para financiamento de programas, projetos e ações do ensino fundamental e especial. São considerados despesas para essa verba: Remuneração do pessoal docente e dos profissionais da educação, aperfeiçoamento do pessoal docente; Aquisição, manutenção construção e conservação de instalações e equipamentos; Uso e manutenção de bens vinculados ao sistema de ensino; Estudos e pesquisas visando o aprimoramento da qualidade e a expansão do ensino; serviços para o funcionamento como: vigilância, limpeza e conservação, aquisição de material de consumo nas escolas; Concessão de Bolsas de Estudos a alunos de escolas públicas e privadas; Aquisição de Material Didático-Escolar e manutenção do transporte escolar; Amortização e custeio de operações de Crédito



Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
GABINETE DA VEREADORA

www.camaradeitariri.sp.gov.br E-mail diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

				destinados atender as despesas mencionadas.
Fundo Nacional de Saúde	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	JAN A JUL 2017	R\$ 75.000,00	Verba destinada a estruturação das unidades de saúde.
TOTAL RECEBIDO DE VERBAS		JAN A JUL 2017	R\$ 1.127.316,41	

[illegible]



Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR

www.camaradeitariri.sp.gov.br E-mail diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº. 119/2017

Exmo. Sr. Presidente,

Por intermédio deste requerimento, dirijo-me a Vossa Excelência, para informar que no último dia 04.08.2017, através de denúncia, tomei conhecimento de um incidente ocorrido com uma Kombi de placa DBS 4541 de transporte escolar que trafega pelos bairros Juréia, Fortaleza, Campo da Brahma, Bela Vista e Jardim Quiles atendendo as crianças dessas localidades.

Foi relatado a ocorrência de um princípio de incêndio, iniciado no motor, fato esse que poderia ter colocado em risco a vida e a integridade do condutor e das crianças que utilizam esse transporte escolar, principalmente se o veículo estivesse em plena atividade de serviço, por sorte este incidente não teve proporções maiores.

Considerando, que já não é de hoje que a população vem reclamando das condições inadequadas do transporte escolar dos alunos do nosso município onde muitas dessas reclamações estão associadas à falta de segurança.

Considerando, que independente do uso das verbas federais não exclui o Município e o Estado de complementá-las através de recursos próprios para o oferecimento de um melhor serviço público, pelo contrário, a administração pública, têm a obrigação de ofertar o transporte escolar para os alunos de suas redes, assegurando-lhes o direito à educação, para tanto, também tem que ser de qualidade, sendo inadmissível que, sob o argumento de garantir o acesso à escola, ponha-se em risco a integridade física e a vida dos estudantes.

REQUEIRO, observadas as formalidades regimentais, e após ouvido o douto Plenário, seja oficiado ao Exmo. Sr. Dinamerico Gonçalves Peroni, DD. Prefeito Municipal de Itariri, para que INFORME a esta Casa:

- 1- A providência tomada a respeito do fato ocorrido com Kombi de placas DBS 4541? Qual foi a causa do incidente?
- 2- Se existe um plano de manutenção preventiva dos veículos da municipalidade?
- 3- Se existe um relatório (mensal, semanal ou diário) sobre as condições dos veículos?
- 4- Se foi designado um servidor público municipal responsável pela liberação diária dos veículos, ficando sob sua responsabilidade repassar ao setor competente as devidas manutenções a serem realizadas?



Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR

www.camaradeitariri.sp.gov.br E-mail diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

5-Apresentar o último laudo de vistoria dos Extintores dos veículos que estão em quadrados na Resolução CONTRAN Nº 556 de 17/09/2015.

6-Apresentar relação de todos os veículos que atualmente prestam serviço de transporte escolar juntamente com os últimos relatórios de manutenção ocorridos

7 - Apresentar o último Laudo de Vistoria no Ciretran de todos os veículos de transporte escolar.

8 - Apresentar apólices de seguros de todos os veículos de transporte escolar, se houver.

9 - Apresentar documentação atualizada dos veículos que prestam serviços a municipalidade

10 - Apresentar documentos que comprovem que os veículos possuem autorização para transporte escolar

Destaco que essa Vereadora em requerimentos anteriores encaminhados a Vossa Excelência, já falava em providências dessa ordem.

“PLENÁRIO VEREADOR HENRIQUE F. MONTEIRO, 07 DE AGOSTO DE 2017.”

[illegible]



Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR

www.camaradeitariri.sp.gov.br E-mail diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº. 127/2017

“Vereador, do verbo verear, tendo como função primordial fiscalizar, reger, representar os interesses da população, vigiar e zelar pelo bem público”

Senhor Presidente,

Considerando, que a Constituição Federal de 1988 constituiu um grande marco no direito brasileiro ao prever o chamado “Sistema da Seguridade Social”, incluindo-se nesse conceito tanto a previdência como a assistência social. Assim, quando a Constituição Federal ou outra norma legal menciona “Seguridade Social”, está se referindo à previdência, à assistência social e também às áreas da saúde. Ou seja, conjunto de ações do Estado que visam atender às necessidades básicas no que tange à saúde, assistência social e previdência.

Considerando que a Lei 8.662 de 1993, Dispõe sobre a profissão de Assistente Social, Regulamentação da Profissão e Código de Ética, e em seus artigos 4º e 5º, encontram-se as competências e atribuições profissionais, devendo dispor de condições de trabalho adequadas e dignas asseguradas pelo poder público e instituições, que lhes permitam proceder à escuta, reunião, aos contatos e encaminhamentos necessários à atuação técnica. Atualmente a Assistente Social precisa se deslocar até a Recepção do Centro de Saúde para que possa realizar os contatos telefônicos para seus assistidos ou utilizar sua linha celular pessoal, pois o aparelho telefônico disposto em sua sala de trabalho não realiza ligações para celulares e outros DDDs, ficando limitado receber ligações e realizações somente de ligações locais. Salientamos, que essa condição não lhe permite tratar de forma adequada e restrita, porque acaba tendo que compartilhar a conversa em ambiente aberto de assuntos que precisam de sigilo e ainda ter que aguardar a boa vontade e disposição na recepção. Informamos ainda, que este assunto já foi direcionado a Diretoria de Saúde que pleiteou este recurso na Prefeitura e também sem sucesso na sua resolução.

Considerando, que o poder público titular da prestação de serviço através de seus servidores, aos cidadãos, deve garantir a prestação adequada através de recursos materiais e humanos para que a atuação do servidor se realize de forma competente e efetiva, bem como que permitam o exercício do sigilo e dos princípios profissionais.

[illegible]



Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR

www.camaradeitariri.sp.gov.br E-mail diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº. 128/2017

“Vereador, do verbo verear, tendo como função primordial fiscalizar, reger, representar os interesses da população, vigiar e zelar pelo bem público”

Exmo. Sr. Presidente

Considerando que através de Requerimento nº 087/2017 de minha autoria foi solicitado informações a respeito da destinação e gerenciamento de resíduos sólidos no Município de Itariri respectivamente com relação ao gerenciamento de resíduos de origem hospitalar que ao mesmo nos foi respondido por meio do Ofício nº 430/2017.

Considerando, que em sua resposta foi informado que os serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos e líquidos da saúde são executados pela empresa AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.

REQUEIRO, observadas as formalidades regimentais, e após ouvido o Douto Plenário, seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Dinamerico Gonçalves Peroni, DD. Prefeito Municipal de Itariri para que venha apresentar as seguintes informações:

- 1) Apresentação de cópia do Contrato assinado, uma vez que o documento anexado em seu Ofício nº 430/17 não está assinado por ambas as partes
- 2) Apresentar Termo de Prorrogação do Contrato assinados por ambas as partes
- 3) Apresentar toda a documentação (carta convite, propostas técnicas e comerciais de todos os participantes do Pregão, memorial descritivo, Ata de Registro de Pregão nº 06/2016, Pregão Presencial nº 01/2016-Processo 058/2015)
- 4) Apresentar documentação que justifique a prorrogação do contrato
- 5) No contrato está previsto somente a coleta dos resíduos líquidos e sólidos somente na Unidade Básica de Saúde TaminatoTion e ESF Posto de Saúde Centro. Qual a empresa responsável pelas demais Unidades de Saúde do Município?
- 6) Apresentar Cópia da Licença de Operação dos veículos, Comprovantes de licenciamento para a unidade de tratamento, da unidade de recebimento, aterro industrial da prestadora do serviço
- 7) Apresentar todos os boletins de medição aprovados e assinados por responsável da Prefeitura desde a vigência do contrato até o presente momento

[illegible]



Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR

www.camaradeitariri.sp.gov.br E-mail diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº. 131/2017

“Vereador, do verbo verear, tendo como função primordial fiscalizar, reger, representar os interesses da população, vigiar e zelar pelo bem público”

Exmo. Sr. Presidente

Considerando, que este assunto já vem sendo retratado por meio dos Requerimentos 51/2017, 107/2017 e mais uma vez por este requerimento, ainda não nos foi apresentado a totalidade das informações requeridas.

Considerando, que o PMAQ é um programa extrema importância para o Município cujo objetivo é incentivar os gestores a melhorar a qualidade dos serviços de saúde oferecidos aos cidadãos nas Unidades Básicas de Saúde por meio das equipes de Atenção Básica à Saúde.

Considerando, que na qualidade de Vereadora tenho por função fiscalizar a correta aplicação dos mais diversos recursos destinados ao Município e ao mesmo tempo garantir que estes mesmo recursos estão sendo aplicados de acordo com as legislações vigentes e suas respectivas Portarias que lhe deram origem.

Considerando, que desde o meu Requerimento 051/17 que nas informações dispostas no Ofício 317/17 NÃO FOI APRESENTADO O CERTIFICADO DE AVALIAÇÃO DO RESULTADO DE DESEMPENHO DO PMAQ.

Considerando, que em seu Ofício nº 317/17 foi informado que o valor creditado via PMAQ foi de R\$ 81.600,00 e que posteriormente nos foi informado por meio do Ofício nº 464/17 que o valor creditado foi de R\$ 92.800,00 e que ao mesmo tempo nesse mesmo Ofício foi anexado um Balancete Analítico da Receita ao período de Janeiro/16 a Dezembro/2017, não ficou demonstrado no EXTRATO BANCÁRIO (Documento 3) o crédito relativo aos valores de janeiro/16 a setembro/2016.

Considerando, que no Relatório Sintético de Fornecedores referente a movimentação no período de janeiro/16 a dezembro/16 NÃO ESTÁ DEMONSTRADO DE FORMA INDIVIDUALIZADA, as respectivas Despesas relativas aos gastos do PMAQ. Nesse contexto, ainda não comprovou o que originalmente se destinou ao Programa PMAQ. Cabe salientar, que é necessário a comprovação destes gastos para que sejam confrontados com a Portaria 204/07:

Art. 6º Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

§ 1º Aos recursos relativos às unidades públicas próprias não se aplicam as restrições previstas no caput deste artigo.

§ 2º Os recursos referentes aos Blocos de Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde, Gestão do SUS e



Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR

www.camaradeitariri.sp.gov.br E-mail diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

Assistência Farmacêutica não poderão ser utilizados para o pagamento de: [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011\)](#)

I - servidores inativos;

II - servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

III - gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

IV - pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado; e

V - obras de construções novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

Considerando, que através da Portaria 448/02 que dispõe sobre as definições de materiais de uso de consumo e permanente, sendo vedado a utilização de material de uso permanente com recursos do PMAQ, com exceção de materiais com durabilidade inferior a 02 anos.

Considerando, a Portaria 2.488/11 que dispõe sobre a regulamentação e as atribuições elegíveis para a utilização do PMAQ, é importante destacar quanto a aplicação correta deste Programa, caso contrário estará sujeito as punições abaixo que transcrevo diretamente desta Portaria:

Requisitos mínimos para manutenção da transferência dos recursos do Bloco da Atenção Básica.

Os requisitos mínimos para a manutenção da transferência :do Bloco da Atenção Básica são aqueles definidos pela legislação federal do SUS.

O Plano de Saúde municipal ou do Distrito Federal, e a programação anual de saúde aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde, deve especificar a proposta de organização da Atenção Básica e explicitar como serão utilizados os recursos do Bloco da Atenção Básica.

O Relatório de Gestão deverá demonstrar como a aplicação dos recursos financeiros resultou em ações de saúde para a população, incluindo quantitativos mensais e anuais de produção de serviços de Atenção Básica.

Da suspensão do repasse de recursos do Bloco da Atenção Básica

O Ministério da Saúde suspenderá o repasse de recursos do Bloco da Atenção Básica aos municípios e ao Distrito Federal, quando:

I - Não houver alimentação regular, por parte dos municípios e do Distrito Federal, dos bancos de dados nacionais de informação, relacionados na [portaria no. 3462 de 11 de novembro de 2010](#); e

II- Forem detectados, por meio de auditoria federal ou estadual, malversação ou desvio de finalidade na utilização dos recursos.

A suspensão será mantida até a adequação das irregularidades identificadas.

[illegible]



Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR

www.camaradeitariri.sp.gov.br E-mail diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº. 132/2017

“Vereador, do verbo verear, tendo como função primordial fiscalizar, reger, representar os interesses da população, vigiar e zelar pelo bem público”

Exmo. Sr. Presidente

Considerando que através de Requerimento nº 088/2017 de minha autoria foi solicitado informações a respeito da destinação e gerenciamento de resíduos sólidos no Município de Itariri e que ao mesmo nos foi respondido por meio do Ofício nº 431/2017, reproduzo abaixo o teor das respostas que no meu entendimento não atendeu aos nossos questionamentos e tampouco cumpri o que está determinado na Lei 12.305/10:

Pergunta do Requerimento:

2 – Existe área para depósito de resíduos inorgânicos diversos do aterro?

Resposta do Ofício da Prefeitura:

2 – Ainda não dispomos de coleta seletiva

Diante da resposta apresentada, destaco:

A coleta seletiva deve ser implementada, segundo a legislação vigente, mediante a separação prévia dos resíduos sólidos (nos locais onde são gerados), conforme sua constituição ou composição (úmidos, secos, industriais, da saúde, da construção civil etc.). A implantação do sistema de coleta seletiva é instrumento essencial para se atingir a meta de disposição final ambientalmente adequada dos diversos tipos de rejeitos.

A coleta seletiva deve ser entendida como um fator estratégico para a consolidação da Política Nacional de Resíduos Sólidos em todas as suas áreas de implantação. No tocante ao serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos deverá se estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos secos e úmidos e, progressivamente, se estender à separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas segundo as metas estabelecidas nos planos de gestão de resíduos sólidos.

Um outro aspecto relevante na Lei 12.305/2010 é o apoio central à inclusão produtiva dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, priorizando a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.



Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR

www.camaradeitariri.sp.gov.br E-mail diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

Pergunta do Requerimento:

4 – A Prefeitura possui Plano de Resíduos da Construção Civil que aborde itens como coleta, transporte e destinação final?

Resposta do Ofício da Prefeitura:

4 – O Município não possui plano de resíduos da Construção Civil

Diante da resposta apresentada, destaco a seguir:

O Conama (Conselho Nacional do Meio Ambiente) baixou resolução n°. 448, em 19 de janeiro de 2012, alterando definições e critérios da resolução n°. 307, de 5 de julho de 2002, com relação ao gerenciamento dos resíduos da construção civil em território nacional. O Conama adaptou a Resolução 307 às Lei Federal 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, vinculou o Plano de Gerenciamento dos Resíduos ao licenciamento ambiental da atividade geradora e instituiu prazo para que as prefeituras municipais elaborassem e implementassem Planos de Gestão de Resíduos de Construção Civil.

Segundo o artigo 11 da Resolução 307, alterada pela Resolução 448, ficou “estipulado o prazo máximo de doze meses, a partir da publicação” para que os municípios e o DF elaborem seus Planos Municipais de Gestão de Resíduos de Construção Civil, os quais “deverão ser implementados em até seis meses após a sua publicação”. Com efeito, o prazo de implementação venceu em junho de 2013.

Portanto a inconformidade do município, em especial dos resíduos de construção civil, é extremamente grave, mormente se verificarmos as sanções estabelecidas para descumprimento desses prazos, constantes da Lei Federal 12.305/2010.

De fato, reza o artigo 51 da Lei 12.305/2010 que o descumprimento aos preceitos estabelecidos pela legislação sobre resíduos (lei e regulamento) sujeitarão os infratores à Lei de crimes ambientais.

Já os prefeitos municipais podem responder por improbidade administrativa na hipótese de não se dar seguimento à elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos.

No caso do consumidor, a punição prevê apenas aplicação da multa, que pode variar de R\$ 50,00 a R\$ 500,00. Agora, no caso das empresas e prefeitura, o não cumprimento da

[illegible]



Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR

www.camaradeitariri.sp.gov.br E-mail diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº 141/17

Exmº. Sr. Presidente da Câmara:

Considerando a audiência com o Sr. Ricardo Barros, Ministro da Saúde, marcada pelo Deputado Federal Roberto de Lucena, para tratar da Casa de Saúde do Adolescente e liberação de verbas para investimento da área de saúde do Município;

Isto posto:

Requeiro ouvido Plenário na forma do artigo 77 do Regimento Interno da Câmara, sejam adotadas as devidas providências para a constituição de Comissão de Representação, composta por três Vereadores, para deslocamento à cidade de Brasília Capital Federal, com a finalidade de tratar dos assuntos acima mencionados.

Milene Damasceno
Vereadora

Apoio

Vereador	
Vereador	
Vereador	
Vereador	

[illegible]



Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR

www.camaradeitariri.sp.gov.br E-mail diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº. 148/2017

“Vereador, do verbo verear, tendo como função primordial fiscalizar, reger, representar os interesses da população, vigiar e zelar pelo bem público”

Considerando, acerca do controle populacional de cães e gatos abandonados na região e a inexistência de lei municipal que especifica sobre o assunto e ao mesmo tempo é imperioso se notar que tal dever está diretamente ligado à saúde pública que, por sua vez, é obrigação prevista constitucionalmente.

Considerando conforme artigos 196, 197 da CR/88, a saúde foi reconhecida como direito de todos e dever do Estado, garantida mediante ações programáticas (políticas sociais e econômicas) que visem a redução do risco de doença e de outros agravos à saúde da população. E Assim, reconheceu-se expressamente o caráter fundamental desse direito, elegendo-se as ações e serviços de saúde à condição de relevância pública, exigindo-se desse mesmo Poder Público, nos termos da lei, dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

Considerando, o que diz a Lei Estadual 11.977/2005 sob o Artigo 11 sobre a implementação de programas de controles de zoonoses por parte dos Municípios, a saber:

Artigo 11 - Os Municípios do Estado devem manter programas permanentes de controle de zoonoses, através de vacinação e controle de reprodução de cães e gatos, ambos acompanhados de ações educativas para propriedade ou guarda responsável.

Artigo 12 - É vedada a prática de sacrifício de cães e gatos em todos os Municípios do Estado, por métodos cruéis, consubstanciados em utilização de câmaras de descompressão, câmaras de gás, eletrochoque e qualquer outro procedimento que provoque dor, estresse ou sofrimento.

Parágrafo único - Considera-se método aceitável de eutanásia a utilização ou emprego de substância apta a produzir a insensibilização e inconscientização antes da parada cardíaca e respiratória do animal.

Considerando, que a Lei Federal 13.426/17 dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências:

Art. 1º O controle de natalidade de cães e gatos em todo o território nacional será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante esterilização permanente por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal.

Art. 2º A esterilização de animais de que trata o art. 1º desta Lei será executada mediante programa em que seja levado em conta:

[illegible]

[illegible]



Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR

www.camaradeitariri.sp.gov.br E-mail diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº. 159/2017

“Vereador, do verbo verear, tendo como função primordial fiscalizar, reger, representar os interesses da população, vigiar e zelar pelo bem público”

Senhor Presidente,

Considerando, que o programa Estratégia Saúde da Família (ESF) visa à reorganização da atenção básica no País, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde, e é tida pelo Ministério da Saúde e gestores estaduais e municipais como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da atenção básica por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade. Considerando que um ponto importante é o estabelecimento de uma equipe multiprofissional (equipe de Saúde da Família – eSF) composta por, no mínimo: (I) médico generalista, ou especialista em Saúde da Família, ou médico de Família e Comunidade; (II) enfermeiro generalista ou especialista em Saúde da Família; (III) auxiliar ou técnico de enfermagem; e (IV) agentes comunitários de saúde. Podem ser acrescentados a essa composição os profissionais de Saúde Bucal: cirurgião-dentista generalista ou especialista em Saúde da Família, auxiliar e/ou técnico em Saúde Bucal. Considerando, a Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, que institui o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ);

Considerando, que as Equipes de Atenção Básica optem em aderir ao PMAQ, estas deverão se organizar de maneira a assegurar os princípios da Atenção Básica.

Considerando, que a parametrização no PMAQ, e a adesão das EAB que se organizam de maneira diferente da ESF, ficará condicionada ao seu cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

REQUEIRO, observadas as formalidades regimentais, e após ouvido o Douto Plenário, seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Dinamerico Gonçalves Peroni, DD. Prefeito Municipal de Itariri para que venha apresentar a essa Casa de Leis, qual o prazo para a efetivação do 01 médico generalista para o ESF Centro.

[illegible]



Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR

www.camaradeitariri.sp.gov.br E-mail diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº. 163/2017

“Vereador, do verbo verear, tendo como função primordial fiscalizar, reger, representar os interesses da população, vigiar e zelar pelo bem público”

Senhor Presidente,

Considerando que a prestação de serviço ambulatorial é terceirizada e que esta demanda é de suma importância dentro do departamento de saúde pelos números de análises efetuadas é extremamente relevante.

Considerando, que neste ano foram formalizados 02 contratos de prestação de serviços com a empresa CLÍNICA ITAMED, um de caráter emergencial não havendo licitação para tal e outro efetuado por licitação pregão.

REQUEIRO, observadas as formalidades regimentais, e após ouvido o Douto Plenário, seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Dinamerico Gonçalves Peroni, DD. Prefeito Municipal de Itariri para que venha apresentar as seguintes informações:

- 1) Apresentação de cópia do Contrato emergencial Nº 017/2017 assinado por ambas as partes.
- 2) Apresentação de cópia do processo administrativo nº 357/2017
- 3) Apresentação de cópia do processo de Dispensa de Licitação nº 038/2017
- 4) Apresentação de cópia de todas as notas fiscais assinadas/aprovadas e as solicitações de exames aprovados/assinados que suportam os quantitativos descritos nas notas fiscais referente ao contrato nº 017/2017.
- 5) Cópia das Guias de Recolhimentos dos encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS E ISSQN) referente ao contrato nº 017/2017.
- 6) Apresentação de cópia do Contrato Nº 023/2017 assinado por ambas as partes.
- 7) Apresentar toda a documentação (carta convite, propostas técnicas e comerciais de todos os participantes do Pregão, memória descritivo, Ata de Registro de Pregão nº 003/2017, Pregão Presencial nº 003/2017-Processo 0009/2017) referente ao contrato nº 023/2017
- 8) Apresentar Cópia da Licença junto a ANVISA para operação

[illegible]



Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR

www.camaradeitariri.sp.gov.br E-mail diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº. 164/2017

“Vereador, do verbo verear, tendo como função primordial fiscalizar, reger, representar os interesses da população, vigiar e zelar pelo bem público”

Senhor Presidente,

Considerando que por intermédio dos Requerimentos nº 067/2017 e 106/2017 essa Vereadora já requereu esclarecimentos sobre os problemas incorridos na Van placa CDV 2481 e que este veículo em função do seu estado inadequado poderia apresentar problemas e riscos junto aos usuários deste serviço.

Considerando que por meio do Ofício 347/2017 me foi respondido que o veículo havia sido recolhido e estava sob manutenção e revisão e que na oportunidade fora substituído por outro veículo.

Considerando, que nesta semana novamente usuários me relataram que este veículo mais uma vez quebrou e travou as rodas devido a problemas na correia, e ainda me foi alegado que o veículo não possuía cinto de segurança e nem material de primeiros socorros, uma vez que, é necessário em virtude do contexto o qual o veículo está inserido. Ao mesmo tempo, usuários relatam que precisaram ficar quase 7 horas a espera do último paciente a ser atendido.

Considerando que os riscos apresentados a este veículo pode incorrer em danos, como vem ocorrendo, isso fere ao previsto no Código de Trânsito Brasileiro no tocante as condições do veículo e segurança dos usuários, podendo incorrer ainda a sanções previstas no Código Civil.

REQUEIRO, observadas as formalidades regimentais, e após ouvido o Douto Plenário, seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Dinamerico Gonçalves Peroni, DD. Prefeito Municipal de Itariri para que venha apresentar esclarecimentos e soluções quanto ao veículo CDV 2481 referente a:

- 1) Apresentar cópia da última manutenção preventiva efetuado no veículo.
- 2) Apresentar cópia de último Laudo de vistoria junto ao DETRAN

[illegible]



Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR

www.camaradeitariri.sp.gov.br E-mail diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº. 168/2017

“Vereador, do verbo verear, tendo como função primordial fiscalizar, reger, representar os interesses da população, vigiar e zelar pelo bem público”

Exmo. Sr. Presidente

Considerando que por intermédio de Indicação nº 089/2017 datado de 07/03/2017 e aprovado em Sessão Ordinária de 15/03/2017 de minha autoria, foi solicitado providências para que fossem alocados funcionários para a limpeza dos seguintes locais: a) 02 funcionários para o Pronto Socorro, um para cada plantão; b) 02 funcionários para o Centro de Saúde de 2ª a 6ª feira; c) 01 funcionário para o ESF do Bairro Jardim Quiles; d) 01 funcionário para o Bairro Nova Itariri.

Considerando que me foi relatado que alguns funcionários da limpeza estão sendo desviados de suas funções para outras atividades, prejudicando os aspectos de melhoria e conservação dos locais.

Considerando ainda que me foi informado que as unidades do Bairro Nova Itariri e Jardim Quiles estão com falta de funcionários.

Considerando que é dever do município garantir o bem estar daqueles que ali trabalham e usuários que frequentam as unidades de saúde e merecem e precisam que os locais estejam conservados e os aspectos de limpeza atendidos.

REQUEIRO, observadas as formalidades regimentais, e após ouvido o Douto Plenário, seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Dinamerico Gonçalves Peroni, DD. Prefeito Municipal de Itariri para que venha informar apresentar as seguintes informações:

- 1) Relação de todos os funcionários da limpeza no Município.
- 2) Indicação do horário de trabalho de cada funcionário da limpeza
- 3) Indicação do local de trabalho de cada funcionário da limpeza.
- 4) Informar se há afastamentos ou licença de funcionários da limpeza.
- 5) Informar se há funcionários da limpeza exercendo outras funções.

[illegible]

[illegible]



Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR

www.camaradeitariri.sp.gov.br E-mail diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº. 170/2017

“Vereador, do verbo verear, tendo como função primordial fiscalizar, reger, representar os interesses da população, vigiar e zelar pelo bem público”

Exmo. Sr. Presidente

Considerando, que a revisão geral anual tem por alvo a reposição da variação inflacionária que corrói o poder aquisitivo da remuneração, e deve ter a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo e envolver todos os servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Considerando que essa reposição inflacionária não representa conquista de melhoria ou aumento remuneratório, pois apenas resgata o poder aquisitivo subtraído pela elevação do custo de vida, vez que mantém o valor real dos salários e reside a lógica de ser dirigida a todos os servidores, porque sofrem com a mesma corrosão inflacionária, indistintamente.

Considerando, que a Constituição reserva às iniciativas legislativas privativas de cada órgão administrativamente e orçamentariamente autônomo a liberdade de escolher quais carreiras ou cargos que devem receber aumento, sem que isso viole a isonomia em relação àqueles que não receberam o mesmo acréscimo.

Considerando, que revisão geral anual está prevista na parte final do inciso X do art. 37 da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19/98, por meio da qual foi promovida a denominada reforma administrativa, a saber: Vejam o que diz o art.37, X da Constituição Federal:

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

[illegible]



Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR

www.camaradeitariri.sp.gov.br E-mail diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº. 171/2017

“Vereador, do verbo verear, tendo como função primordial fiscalizar, reger, representar os interesses da população, vigiar e zelar pelo bem público”

Exmo. Sr. Presidente

Considerando que por intermédio do Requerimento nº 026/2017 datado de 07/03/2017 e aprovado em Sessão Ordinária de 15/03/2017 de minha autoria, foi solicitado quais foram as providências tomadas quanto a reforma e ampliação do Pronto Socorro Municipal que vinha apresentando problemas estruturais, uma vez que, a construção já mais de 05 anos.

Considerando que em seu Ofício nº 226/2017 fora rescindido o contrato com a empresa UNIKA ARQUITETURA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME e que seriam aplicadas as devidas multas e sanções previstas em contrato

Considerando que estruturalmente a falta de intervenção por intermédio de obras saneadoras pode acarretar riscos aos servidores e usuários ali presentes

Considerando que é dever do município garantir que os recursos devidamente recebidos para melhorias e investimentos nas unidades de saúde estão sendo aplicados adequadamente.

REQUEIRO, observadas as formalidades regimentais, e após ouvido o Douto Plenário, seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Dinamerico Gonçalves Peroni, DD. Prefeito Municipal de Itariri para que venha informar se já foi providenciado a contratação de nova empresa para assumir os serviços de reforma e ampliação, ao mesmo solicito:

- 1) Cópia da documentação de cobrança e recebimento da multa aplica junto a empresa UNIKA.
- 2) Prazo para término das reformas e ampliações do Pronto Socorro

[illegible]



Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR

www.camaradeitariri.sp.gov.br E-mail diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº. 172/2017

“Vereador, do verbo verear, tendo como função primordial fiscalizar, reger, representar os interesses da população, vigiar e zelar pelo bem público”

Exmo. Sr. Presidente

Considerando que por intermédio de Indicação nº 135/2017 datado de 20/03/2017 e aprovado em Sessão Ordinária de 05/04/2017 de minha autoria, foi solicitado providências para que fossem alocado 01 Recepcionista para Equipe ESF – V, Bairros Jardim Quiles e Nova Itariri pois a equipe se encontrava desfalcada.

Considerando que me foi relatado que essa unidade de saúde ainda não possui uma recepcionista que essa função está sendo realizadas pelos agentes de saúde..

Considerando ainda que me foi informado que as unidades do Bairro Nova Itariri e Jardim Quiles estão com falta de funcionários.

Considerando que é dever do município garantir que ofereça a estrutura necessária e adequada para o bom desempenho e atendimento das unidades de saúde e ao mesmo tempo não permitir que determinadas funções sejam executadas fora do escopo do profissional.

REQUEIRO, observadas as formalidades regimentais, e após ouvido o Douto Plenário, seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Dinamerico Gonçalves Peroni, DD. Prefeito Municipal de Itariri para que venha informar quando será disponibilizado 01 Recepcionista para Equipe ESF – V, Bairros Jardim Quiles e Nova Itariri

JUSTIFICATIVA Objetivo deste pleito está pautado em garantir que as atividades de recepção daquela Unidade de Saúde seja atendida na sua plenitude e executada por profissional dessa função

[illegible]